

Original anexo ao	
Proc. n.º	203/09
Em	24 / 11 / 08 <i>def</i>

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estimular a criatividade e o convívio social de jovens e crianças assim como criar mecanismos para que essa forma de entretenimento chegue a pessoas de baixa renda de maneira a proporcionar um ambiente saudável é tarefa de todos.

Considerando que existe na Vila Jôquei Clube um espaço ocioso onde crianças e jovens passam muitas vezes sem opções de lazer;

Considerando que existe por parte da Empresa Espaço da Criança Parque o interesse em abrir esse espaço para que os moradores da Vila Jôquei Clube possam ter mais uma opção de lazer;

Considerando que a empresa Espaço da Criança Parque concentra suas atividades na nossa cidade e em muito poderá ajudar os nossos projetos sociais, garantindo também aos alunos dos CER(s) e das creches acesso gratuito aos brinquedos uma vez por semana,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 128/08

DOCUMENTO N.º 1517/08

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, de área situada entre a Av. Eng.º Luiz La Scala Júnior e a Rua Vereador Marcos Machado, na Vila Jóquei Clube, pela empresa Espaço da Criança Parque, no período de 5 a 20/12/08.

Art.1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, pela Empresa Espaço da Criança Parque de propriedade do Sr. Wallans Jardenis Cordeiro Oliveira, no período de 5 a 20 de dezembro de 2008, da área situada entre a Av. Eng.º Luiz La Scala Júnior e a Rua Vereador Marcos Machado, na Vila Jóquei Clube, para instalação de parque de diversões, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art 2.º - A empresa permissionária se compromete a liberar, nas quartas-feiras o uso gratuito dos brinquedos instalados às crianças das creches municipais e dos CER(s), com distribuição de algodão doce e pipoca.

Art 3.º - O permissionário se obriga a doar, em contrapartida, 30 cestas básicas ao Fundo Social de Solidariedade.

Art 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 19 de novembro de 2008.

a) FERNANDO BISPO